



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2023 DISPENSA N.º 016/2023

INTRODUÇÃO: A Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 de licitação e contrato, torna público a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projetos arquitetônicos para plenário II, fachada principal, para Câmara Municipal, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência anexo.

1 – **OBJETIVO:** A contratação do serviço tem como objetivo atender à demanda da Câmara Municipal. O projeto arquitetônico apresenta melhorias significativas quanto as áreas que necessitam de revitalização, pois as mesmas apresentam problemas estruturais e desgastes pela ação do tempo. Tais melhorias de revitalização irão contribuir com a estética visual dos ambientes da Câmara.

2– DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

1. É importante ressaltar que a decisão de parcelar ou não os itens em uma licitação deve ser tomada com base em critérios específicos e considerando as características e necessidades de cada contratação. Há situações em que o parcelamento pode ser justificado, especialmente quando se trata de objetos com peculiaridades distintas ou quando há vantagens claras na divisão dos itens. Cabe à administração pública avaliar esses aspectos e tomar a decisão mais adequada em cada caso.
2. No caso da presente demanda, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projetos arquitetônicos para plenário II, fachada principal, para Câmara Municipal. Câmara, verifica-se que se está diante de uma inviabilidade de parcelamentos desses itens.
3. O parcelamento de itens em uma licitação iria aumentar a complexidade do processo de contratação. Cada item parcelado exigiria uma avaliação individual, inclusão de cláusulas contratuais específicas e processos de pagamento separados. Isso demandaria mais tempo e recursos para a Administração Pública, tornando ineficiente a contratação.
4. Ao licitar os itens de forma conjunta, a Câmara aumentará a competitividade do certame, sendo possível atrair um maior número de fornecedores interessados em participar da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública. Isso porque, em face de um maior volume de contratação pode gerar economias de escala e possibilitar negociações mais favoráveis em termos de preços e condições contratuais.



5. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme acórdãos que a seguir, dispomos:

“[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. – Acórdão – TCU 5.260/2011-1ª Câmara.

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. Acórdão TCU 1214/2013.”

6. Desta feita, considerando, inclusive que todos os itens, serão serviços realizados na sede da própria Câmara, o custo, especialmente com despesas de deslocamentos e logística, para um único fornecedor seria, inequivocamente, menor.

7. Não resta dúvida, portanto, que a contratação por preço global garantirá maior eficiência na contratação, maior competitividade entre licitantes e a proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projetos arquitetônicos para plenário II, fachada principal, para Câmara Municipal, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência anexo.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA AQUISIÇÃO DOS BENS: O fornecimento do projeto arquitetônico deverá ser na sede da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, conforme descrito no objeto com suas condições e especificações;

a - Efetuar o fornecimento, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a contratante;

b - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do objeto desta dispensa de licitação;

c - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d - O licitante vencedor deverá fornecer os materiais/projetos de acordo com a proposta, e em caso de descumprimento na execução do fornecimento e instalação da aquisição, caberá à contratante notificar o licitante e em caso de reincidência o mesmo sofrerá as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório. Do Instrumento de Contrato: Nos termos do inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser substituído o instrumento de contrato por documentos hábeis, tais como: Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000

Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67

E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com



e –

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Projeto de interiores do Plenário (114m2)
02	01	Serviço	Projeto de interiores Hall de entrada plenário (27m2)
03	01	Serviço	Projeto de revitalização de acesso e fachada principal

6 - DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

01001.0103101014.001 31190400000 FICHA 000013 FONTE 15000000000

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

7– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a- Caso sejam comprovadas irregularidades ou má qualidade do fornecimento do serviço entregue, a empresa contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-las sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;

b- Correrá por conta da empresa contratada qualquer indenização por danos causados ao contratante, ou a terceiros, por culpa do mesmo, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

c- O fornecimento do serviço, objeto desta licitação, deverá ser entregue dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber às normas da legislação vigente, ficando a empresa contratada obrigada a reparar de imediato, e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução.

d- Emitir a Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000

Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67

E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com



8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a- Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa contratada possa realizar a entrega do objeto licitado, conforme as especificações técnicas recomendadas;

9. DO PAGAMENTO

a - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa de licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, após entrega do projeto arquitetônico;

b- O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, no valor pactuado no contrato administrativo firmado, com indicação de preços unitário e total. mediante depósito bancário, TED, PIX em nome da futura contratada, conforme Termo de Referência.

c- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Santana do Manhuaçu, MG 05 de outubro de 2023

Luís Alberto de Souza
Presidente da Câmara